



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		<b>Ano</b>	
	As três séries	Kz: 440 375.00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250.00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850.00	
	Kz: 105 700.00		

### Presidente da República

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/12:

Cria o Regime Especial de Isenção do Imposto sobre Aplicação de Capitais no âmbito do Programa Nacional de Habitação. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente diploma.

#### Decreto Presidencial n.º 3/12:

Aprova o contrato de empréstimo concessional e a atribuição de direitos de pesquisa, exploração e comercialização petrolífera e mineira, celebrado entre a República de Angola e a República da Guiné Conacry.

#### Decreto Presidencial n.º 4/12:

Delega competência ao Ministro das Finanças para em nome e em representação da República de Angola, negociar e assinar os acordos que ajustam o Acordo de Financiamento entre o Estado Angolano e a Luminar Finance, Limited.

#### Decreto Presidencial n.º 5/12:

Aprova a revisão do Estatuto do Banco de Desenvolvimento de Angola — BDA, criado pelo Decreto n.º 37/06, de 7 de Junho.

#### Decreto Presidencial n.º 6/12:

Declara como de Utilidade Pública, a Associação denominada «Acção Social para Apoio e Reinserção», abreviadamente designada por «ASPAR».

#### Decreto Presidencial n.º 7/12:

Declara como de Utilidade Pública, a Associação Nacional de Apoio aos Deficientes Visuais, abreviadamente designada por «ANADV».

#### Decreto Presidencial n.º 8/12:

Suspende a aplicação dos efeitos jurídicos do Decreto Presidencial n.º 287/11, de 1 de Novembro.

#### Despacho Presidencial n.º 2/12:

Delega competência ao Ministro das Finanças, para celebração de um contrato de permuta de terreno e prédio urbano do Instituto Geográfico e Cadastral de Angola, bem como a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar.

#### Despacho Presidencial n.º 3/12:

Delega poderes ao Ministro da Hotelaria e Turismo, para conferir posse aos Directores e Adjuntos dos Pólos de Desenvolvimento Turístico.

#### Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/12 de 16 de Janeiro

Considerando que o Executivo angolano tem no Programa Nacional de Habitação um dos desafios estratégicos na via da resolução dos problemas sociais do país;

Considerando que, por decisão do Executivo, parte da responsabilidade pela implementação do Programa Nacional de Habitação foi delegada às empresas do sector público empresarial e que, por esta razão, carecem de um conjunto de incentivos específicos e próprios que possibilitem a promoção e o acesso a habitação a generalidade das famílias angolanas e a um custo acessível.

O Presidente da República decreta, no uso da autorização legislativa concedida pela Assembleia Nacional ao abrigo do artigo 1.º da Lei n.º 33/11, de 6 de Dezembro e nos termos do n.º 1 do artigo 102.º, do n.º 1 do artigo 125.º e da alínea o) do artigo 165.º, todos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Regime Especial de Isenção do Imposto sobre a Aplicação de Capitais Aplicável aos Juros de Financiamentos ou de Suprimentos concedidos às entidades do Sector Público Empresarial na Execução do Programa Nacional de Habitação.

#### ARTIGO 1.º (Objecto)

1. É criado o Regime Especial de Isenção do Imposto sobre Aplicação de Capitais que recaia sobre os juros de financiamentos e de suprimentos concedidos às entidades do sector público empresarial, isto é às empresas públicas e respectivas subsidiárias, bem como as sociedades comerciais cujo capital social seja, directa ou indirectamente, integralmente, subscrito pelo Estado que executem o Programa Nacional de Habitação.



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		<b>Ano</b>	
	As três séries	Kz: 440 375.00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250.00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850.00	
	Kz: 105 700.00		

### Presidente da República

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/12:

Cria o Regime Especial de Isenção do Imposto sobre Aplicação de Capitais no âmbito do Programa Nacional de Habitação. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente diploma.

#### Decreto Presidencial n.º 3/12:

Aprova o contrato de empréstimo concessional e a atribuição de direitos de pesquisa, exploração e comercialização petrolífera e mineira, celebrado entre a República de Angola e a República da Guiné Conacry.

#### Decreto Presidencial n.º 4/12:

Delega competência ao Ministro das Finanças para em nome e em representação da República de Angola, negociar e assinar os acordos que ajustam o Acordo de Financiamento entre o Estado Angolano e a Luminar Finance, Limited.

#### Decreto Presidencial n.º 5/12:

Aprova a revisão do Estatuto do Banco de Desenvolvimento de Angola — BDA, criado pelo Decreto n.º 37/06, de 7 de Junho.

#### Decreto Presidencial n.º 6/12:

Declara como de Utilidade Pública, a Associação denominada «Acção Social para Apoio e Reinserção», abreviadamente designada por «ASPAR».

#### Decreto Presidencial n.º 7/12:

Declara como de Utilidade Pública, a Associação Nacional de Apoio aos Deficientes Visuais, abreviadamente designada por «ANADV».

#### Decreto Presidencial n.º 8/12:

Suspende a aplicação dos efeitos jurídicos do Decreto Presidencial n.º 287/11, de 1 de Novembro.

#### Despacho Presidencial n.º 2/12:

Delega competência ao Ministro das Finanças, para celebração de um contrato de permuta de terreno e prédio urbano do Instituto Geográfico e Cadastral de Angola, bem como a realização da despesa inerente ao contrato a celebrar.

#### Despacho Presidencial n.º 3/12:

Delega poderes ao Ministro da Hotelaria e Turismo, para conferir posse aos Directores e Adjuntos dos Pólos de Desenvolvimento Turístico.

#### Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/12 de 16 de Janeiro

Considerando que o Executivo angolano tem no Programa Nacional de Habitação um dos desafios estratégicos na via da resolução dos problemas sociais do país;

Considerando que, por decisão do Executivo, parte da responsabilidade pela implementação do Programa Nacional de Habitação foi delegada às empresas do sector público empresarial e que, por esta razão, carecem de um conjunto de incentivos específicos e próprios que possibilitem a promoção e o acesso a habitação a generalidade das famílias angolanas e a um custo acessível.

O Presidente da República decreta, no uso da autorização legislativa concedida pela Assembleia Nacional ao abrigo do artigo 1.º da Lei n.º 33/11, de 6 de Dezembro e nos termos do n.º 1 do artigo 102.º, do n.º 1 do artigo 125.º e da alínea o) do artigo 165.º, todos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Regime Especial de Isenção do Imposto sobre a Aplicação de Capitais Aplicável aos Juros de Financiamentos ou de Suprimentos concedidos às entidades do Sector Público Empresarial na Execução do Programa Nacional de Habitação.

#### ARTIGO 1.º (Objecto)

1. É criado o Regime Especial de Isenção do Imposto sobre Aplicação de Capitais que recaia sobre os juros de financiamentos e de suprimentos concedidos às entidades do sector público empresarial, isto é às empresas públicas e respectivas subsidiárias, bem como as sociedades comerciais cujo capital social seja, directa ou indirectamente, integralmente, subscrito pelo Estado que executem o Programa Nacional de Habitação.

2. A Isenção do Imposto sobre a Aplicação de Capitais ora criada visa constituir um incentivo fiscal para as entidades do sector público empresarial, relativamente aos projectos que desenvolvam na execução do Programa Nacional de Habitação.

ARTIGO 2.º  
(Âmbito de aplicação da isenção)

1. O presente regime de isenção do Imposto sobre a Aplicação de Capitais é aplicável apenas aos juros de financiamento, interno ou externo, ou aos juros de suprimentos que devem ser pagos por entidades do sector público empresarial, relativamente aos capitais financiados ou supridos que sejam efectivamente destinados à execução do Programa Nacional de Habitação.

2. As entidades do sector público empresarial que promovam ou executem projectos enquadrados no âmbito do Programa Nacional da Habitação ficam isentas do pagamento do Imposto sobre a Aplicação de Capitais sobre os juros dos suprimentos que sejam concedidos as suas subsidiárias para a prossecução daquele fim.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Legislativo Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
(Revogação)

É revogada toda legislação que contraria o disposto no presente Decreto Legislativo Presidencial.

ARTIGO 5.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Legislativo Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 31 de Agosto de 2011.

Promulgado aos 12 de Janeiro de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 3/12**  
de 16 de Janeiro

Considerando que a República de Angola e a República da Guiné Conacry celebraram um Protocolo Económico e Financeiro para regular as linhas gerais aplicáveis aos mecanismos de cooperação entre os dois Países nos sectores económico, financeiro e comercial;

Considerando que ambas as partes comprometem-se a desenvolver uma estreita cooperação no domínio petrolífero e mineiro, assim como a atribuição de benefícios mútuos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea b) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o contrato de empréstimo concessional e a atribuição de direitos de pesquisa, exploração e comercialização petrolífera e mineira, celebrado entre a República de Angola e a República da Guiné Conacry, no valor total de USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Artigo 2.º — O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Dezembro de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Janeiro de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 4/12**  
de 16 de Janeiro

Considerando que em 24 de Agosto de 2003, foi celebrado um Acordo de Financiamento entre o Estado Angolano, representado pelo Ministério das Finanças e o LR Grupo, posteriormente transformado em Luminar Finance, Limited que permitiu o financiamento de diversos projectos de interesse público, indispensáveis ao desenvolvimento nacional, tendo esse Acordo sido revisto e modificado, sucessivamente, em 2006 e em 2010;

Tornando-se necessário proceder a novos ajustamentos ao referido Acordo de modo a melhorar os respectivos mecanismos de funcionamento, estando as Partes a realizar diversas negociações, no âmbito das quais elaboraram um conjunto de documentos que necessitam de ser aprovados;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É delegada competência ao Ministro das Finanças para em nome e em representação da República de Angola, negociar e assinar os seguintes acordos que ajustam o Acordo de Financiamento entre o Estado Angolano e a Luminar Finance, Limited:

- a) Acordo de Aditamento e Reformulação do Acordo de Facilidade de Crédito, a celebrar entre a República de Angola e a Luminar Finance, Limited (na qualidade de Mutuante), no valor de US\$ 1.500.000.000,00 (um bilião e quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- b) Acordo de Aditamento e Reformulação do Contrato de Financiamento do Projecto “Kora Angola” no valor de USD 1.024.008.000,00 (Um bilião, vinte e quatro milhões e oito mil dólares dos Estados Unidos da América) entre a República de Angola e a Luminar Finance, Limited (na qualidade de Mutuante);
- c) Dois Acordos de Aditamento e Reformulação, a celebrar entre a República de Angola, a Luminar